



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

## **\*\* LEI N.º 1.286 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998 \*\***

“ALTERA DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS HENRIQUE ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

### LEI

**Artigo 1º)** O artigo 168 , da Lei Municipal no.619 de 1978 , passa a ter a seguinte redação:

Artigo 168 - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado comprovadamente , sob forma de trabalho pessoal ou forma especializada em prestação de serviços , independente ou não de ter formação técnica , científica ou artística , com atuação profissional autônoma , o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado , anualmente com a aplicação de alíquotas equivalentes a qualificação , aplicáveis da seguinte forma :Profissionais Liberais : 46 (quarenta e seis )UFIRs ...R\$44,20 , Profissionais não Liberais : 23 (vinte e três ) UFIRs.....R\$22,08 , em vigor na data de pagamento da Obrigação.

**Artigo 2º)** - O “Caput” do artigo 185 da Lei no. 619/78 , passa a ter a seguinte redação:

Artigo 185- A TAXA DE LICENÇA para localização e Fiscalização de funcionamento e devida de acordo com aplicação das alíquotas e equivalentes a UFIR (Unidade Fiscal de Referência ),vigente na data do pagamento da obrigação , de acordo com a seguinte tabela :

**Parágrafo Primeiro:** - Passa a ter a seguinte redação o item 3 - Comercio , do Artigo 185:

### COMÉRCIO

I - Venda de gêneros alimentícios em geral ( Empórios , mercearias , supermercados e congêneres em geral ):

a) - Empórios e mercearias.....35 UFIRs.....R\$33,63

b) - Supermercados.....60 UFIRs.....R\$57,66



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

|  |                |           |
|--|----------------|-----------|
| II - Bares e Restaurantes.....                               | 40 UFIRs.....  | R\$38,44  |
| III - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....   | 40 UFIRs.....  | R\$38,44  |
| IV - Instituições Financeiras,Bancos,Caixas e Similares..... | 300 UFIRs..... | R\$288,30 |

**Parágrafo Segundo:** - Passa a ter a seguinte redação os incisos I e IV , do item 6 Diversões Publicas , do Artigo 185:

|   |               |          |
|---|---------------|----------|
| I - Bailes e Festas , por dia.....                              | 5 UFIRs.....  | R\$4,80  |
| IV – Bilhares, quaisquer outros jogos de mesa (pôr unidade).... | 12 UFIRs..... | R\$11,53 |

**Parágrafo Terceiro:** - passam a ter as seguintes redações os seguintes itens do artigo 185:

|   |                |          |
|---|----------------|----------|
| 7 - Representantes Comerciais, Corretores, e outros. ....   | 23 UFIRs ..... | R\$22,10 |
| 8 - Estacionamento de veículos, motoristas de Praça, carros de aluguel para passageiros de carga e similares..... | 23 UFIRs.....  | R\$22,10 |
| 9 - Estúdios Fotográficos, Gravação e Cinematográficos.....   | 23 UFIRs.....  | R\$22,10 |
| 10 - Casas de Loterias e similares.....   | 23 UFIRs.....  | R\$22,10 |
| 11 - Oficinas de concertos em geral. ....   | 23 UFIRs.....  | R\$22,10 |
| 12 - Postos de Serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....                      | 100 UFIRs..... | R\$96,11 |
| 13 - Tinturaria e lavanderia e similares.....   | 52 UFIRs.....  | R\$49,97 |
| 14 - Barbearia , salão de beleza , estabelecimentos de banho - duchas , massagêns e congêneres.....               | 23 UFIRs ..... | R\$22,10 |



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

19) - Quaisquer outras atividades comerciais , industriais, financeiras, não incluídas nessa tabela , assim como quaisquer estabelecimentos de pessoa Física ou Jurídica que prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do Artigo 167 deste código não incluídas nesta tabela.....23 UFIRs.....R\$22,10

**Artigo 3º)** - Passam a ter os seguintes valores , as alíquotas relativas aos itens 01 , 02 , 03, 04 , 05 , 06 e 12 do artigo 213 da Lei Municipal no. 619 de novembro de 1978.

01) - Anotações pela transferência da firma .....5 UFIRs.....R\$4,80

02) - Anotações pela alteração da razão social e ampliação de estabelecimento.....5 UFIRs.....R\$4,80

03) - Certidões, atestados, declarações, Habite-se, pôr página em 2ª via .....2 UFIRs.....R\$1,92

04) - Requerimentos e papéis entrados na Prefeitura (Protocolo...1,5 UFIRs.....R\$1,44

05) - Termos de contratos e registros de qualquer natureza lavrados pôr página.....1,5 UFIRs.....R\$1,44

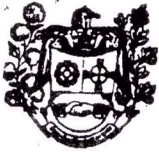
06) - Pedidos de inscrições , alienações.....1,5 UFIRs .....R\$1,44

10)- Emissão de aviso recibo de Tributos e Taxa de expediente em 2ª via.....1,0 UFIRs .....R\$0,96

11) - Editais de tomada de Preço e Outros..... 30 UFIRs .....R\$28,83

12)- Fotocópias de documentos.....0,11 UFIRs.....R\$0,10





# Prefeitura Municipal de Itirapuã

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

**Artigo 4º)** - Passam a ter os seguintes valores as alíquotas relativas aos seguintes itens do artigo 216 da Lei Municipal 619 de Novembro de 1978.

|   |                |           |
|---|----------------|-----------|
| 01- Numeração ou remuneração de prédios .....   | 2,5 UFIRs..... | R\$2,40   |
| 2 - Apreensão pôr unidade , pôr animal.....   | 21 UFIRs.....  | R\$20,18  |
| 03 - Apreensão e depósitos de animais , bens e mercadorias ,veículos e similares por dia.....   | 8,5UFIRs.....  | R\$8,16   |
| 04 – Danos a plantas e árvores de jardins, placas de sinalização , iluminação pública e similares , orelhões , telefones públicos e outros..... | 150UFIRs ..... | R\$144,15 |

## 06 - CEMITÉRIO

I - Perpetuidade de sepulturas

|  |                |           |
|--|----------------|-----------|
| a)- Venda de terrenos para adultos e crianças..... | 300 UFIRs..... | R\$288,33 |
| II - Exumação e transferência de ossada.....       | 100 UFIRs..... | R\$96,11  |
| III - Emplacamento de sepulturas.....              | 10 UFIRs.....  | R\$9,61   |
| IV – Sepultamento .....                            | 10 UFIRs.....  | R\$9,61   |

**Artigo 5º )** - Os anexos I e II , da Lei Municipal no. 935/89 , alterados pelas Leis Municipais números 1.018/94 , que majorou os valores pôr metros quadrados de terrenos e edificações para efeito de lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana , observado parágrafo 2º do artigo 147 , da lei 619 , de 21/11/78 , passa a ter a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

## Anexo I - Tabela de Valores para Terreno:

| Setor | Valor pôr m2 ( em UFIRs ) | R\$     |
|-------|---------------------------|---------|
| 01    | 7,50.....                 | R\$7,20 |
| 02    | 5,00 .....                | R\$4,80 |
| 03    | 3,50 .....                | R\$3,36 |
| 04    | 3,00.....                 | R\$2,88 |

## Anexo II. - Tabela de Valores para Edificações:

| Categoria de Construção | Valor pôr m2 ( em UFIRs ) | R\$      |
|-------------------------|---------------------------|----------|
| 1 - (Fina )             | 47,55.....                | R\$45,70 |
| 2 - (Média)             | 33,03 .....               | R\$31,74 |
| 3 - (Popular)           | 26,42 .....               | R\$25,39 |
| 4 - (Rústica)           | 19,81 .....               | R\$19,03 |

**Artigo 6º)** - O artigo 155 da Lei Municipal no. 619 de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no.1.116/93 e 1.155/94 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 155- O imposto predial e territorial urbano será lançado em reais (R\$) e arrecadado até 03 (três ) parcelas , com valor mínimo de 15 UFIRs por parcela, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em única parcela , o qual será concedido 10% (dez pôr cento) sobre o total do imposto lançado , juntamente com a taxa de serviços urbanos até a data do vencimento:



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

**Parágrafo I** – Os valores por multas serão regulamentados por Decreto a partir de 01 de janeiro de 1999.

**Parágrafo II** – Fica estabelecido as alíquotas de terreno vago em 3% (três por cento) e área constituída 0,6 % (zero vírgula seis por cento).

**Artigo 7º)** - O artigo 210 da Lei no. 619 de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no. 1.018 , de 11/12/91 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 210- A taxa de Licença para abate de animais , é devida de acordo com aplicação de alíquotas incidentes e equivalentes a Unidade Fiscal Referencial (UFIR) , conforme tabela abaixo:

I-abate de bovinos , suínos e quaisquer outros animais.....150 UFIRs.....R\$144,16  
pôr ano , em 02(duas) parcelas.”

**Artigo 8º)** - O “Caput” do artigo 189 da Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78 , pela Lei Municipal no. 1.018 , de 11/12/91 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 189 - Ao vendedor eventual ou ambulante que recusar-se ao pagamento da taxa de licença de qualquer alegação , afirmando que não negociará no Município , caso seja autuado no mesmo dia fazendo negócios , ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente de à .....87UFIRs.....R\$83,61  
- Unidade Fiscal Referencial , em vigor no mês , além da obrigação de pagar a respectiva Taxa de licença.

**Artigo 9º)** O Artigo 190 e incisos da Lei 619 , de 21/11/78 ,alterado pela Lei Municipal no. 1018 , de 11/12/91 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 - A taxa de que trata esta seção será cobrada com a ligação de valores correspondentes a UFIR , conforme a seguinte tabela:





# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

- I- Venda de produtos alimentícios, salvo as fruticulturas e hortigranjeiros, leite e seus derivados pôr dia .....26UFIRs.....R\$24,98
- II- Venda de produtos de beleza , higiene e limpeza , pôr dia .....  
.....5 UFIRs.....R\$4,80
- III- Venda de tecidos, roupas feitas (usadas, ou não) e congêneres pôr dia, salvo para bazares promovidos por entidades beneficentes ou filantrópicas .....26 UFIRs.....R\$24,98
- IV- Venda de louças , alumínio e congêneres , pôr dia.....26 UFIRs.....R\$24,98
- V - Venda de brinquedos e congêneres pôr dia.....18 UFIRs.....R\$17,29
- VI - Venda de alimentos e bebidas em carros ou barracas do tipo bolota , pôr ano.....50 UFIRs.....R\$48,05
- VII - Venda de quaisquer outras mercadorias , pôr dia.....26 UFIR.....R\$24,98

**Parágrafo Único:-** Os profissionais que comercializarem os produtos indicados nos incisos de III à V do artigo 190, poderão cadastrar-se no Setor de Tributação, apresentando documentos de constituição da firma como: CPF, RG, recolher o imposto anual além de recolher a taxa de licença.

**Artigo 10º) - Das taxas de Serviços Urbanos:**

Passa a ter a seguinte redação o artigo 220 da Lei no. 619 , de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no. 1018 , 12/12/91.

“Artigo 220 - a base de cálculo da taxa e o metro de testada multiplicando-se a alíquota de 30% (trinta pôr cento) , sobre a UFIR.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

**Artigo 11º** - Todas as alíquotas constantes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78) serão cobradas dos contribuintes pela equivalência da Unidade Fiscal Referencial (UFIR).

**Parágrafo Único:-** Os valores em reais representados neste Projeto tem única função de conversão para melhor entendimento.

**Artigo 12º** - Conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78) , em seu artigo 145 , letra “ b” ,passa a ter a seguinte redação:

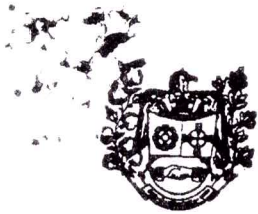
b) - Para os terrenos vagos a partir de 1999 , será aplicado o seguinte reajuste:

5% (cinco por cento) calculado sobre o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), lançado anualmente, com efeito acumulativo.

**Artigo 13º** - Aos imóveis em construção não se aplica a progressividade , desde que os mesmos estejam cadastrados na Prefeitura Municipal, aprovado o Projeto de edificação.

**Artigo 14º** – Ficam isentos da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis pertencentes e registrados em nome das entidades beneficentes reconhecidas de utilidade pública, bem como, as igrejas ou instituições religiosas.





# Prefeitura Municipal de Itirapuã

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

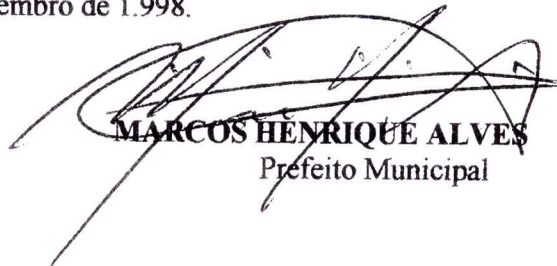
I – Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os proprietários de único imóvel residencial, portadores de deficiência física, ou que contem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com renda mensal de um salário mínimo.

**Artigo 15º)** - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se e quando necessário.

**Artigo 16º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**

Aos, 15 de dezembro de 1.998.



**MARCOS HENRIQUE ALVES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã em 04 de janeiro de 1999.



**SANDRA C. MARTINS ALVES**  
Resp. de Exp. de Secretaria